

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.460, DE 2013

Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada JOZI ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.460, de 2013, oriundo do Senado Federal, institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira, definindo seus fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Para os efeitos da lei, a proposta define: (i) Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão; e (ii) faixa de fronteira: a faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

O projeto dispõe que são fundamentos da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira: (i) a faixa de fronteira é o espaço geográfico privilegiado de integração regional; (ii) a superação das carências regionais depende da atuação sistêmica e integrada da União, dos Estados e dos Municípios; (iii) a solução das questões relacionadas à Amazônia Legal e à faixa de fronteira demanda abordagem multidisciplinar; (iv) a compatibilização do desenvolvimento sustentável com a garantia da segurança nacional na região para o exercício da soberania nacional sobre a Amazônia Legal e a faixa de fronteira; (v) a promoção da segurança pública depende da superação das carências sociais, econômicas e ambientais da população da Amazônia Legal e da faixa de fronteira; e (vi) a interação

entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia da segurança nacional na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

A proposta define as seguintes diretrizes para a Política que institui: (i) a integração com os demais países da América do Sul, em especial por meio dos organismos multilaterais regionais; (ii) a contínua e crescente integração da atuação das Forças Armadas e dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros; (iii) a busca pela atuação integrada das Forças Armadas e dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros com seus congêneres nos demais países da América do Sul; (iv) a busca por soluções compartilhadas para os desafios comuns nas cidades gêmeas da fronteira; (v) a promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação voltadas para a solução de necessidades específicas da Amazônia Legal e da faixa de fronteira; (vi) a regularização fundiária como instrumento de redução dos conflitos agrários e a promoção da paz no campo; e (vii) o estímulo ao cooperativismo como meio de promoção de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Os objetivos da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira são, de acordo com o projeto de lei: (i) promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, por meio do estímulo ao crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social; (ii) ampliar a ocupação produtiva sustentável e a vivificação da Amazônia Legal e da faixa de fronteira; (iii) promover a redução das desigualdades regionais; (iv) reduzir os riscos sociais e ambientais a que estão sujeitas as populações da Amazônia Legal e da faixa de fronteira; (v) facilitar o compartilhamento de informações entre a União, os Estados e os Municípios da Amazônia Legal e da faixa de fronteira; (vi) estimular a instalação das infraestruturas de transporte, energia e saneamento para favorecer o desenvolvimento sustentável da região; (vii) auxiliar na implantação das infraestruturas de transporte e energia para a integração com os demais países da América do Sul; (viii) consolidar as atividades de monitoramento, patrulhamento e vigilância das fronteiras terrestres brasileiras; (ix) combater organizações criminosas e atividades ilícitas transfronteiriças; (x) auxiliar a implantação de políticas públicas de educação, saúde, habitação, turismo, assistência técnica e extensão rural; e (xi) ampliar a presença e a mobilidade das Forças Armadas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, como ferramenta de dissuasão de forças hostis.

Os instrumentos da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira são, ainda de acordo com a proposição: (i) o plano estratégico de fronteiras; (ii) a Política e a Estratégia Nacional de Defesa; (iii) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; (iv) os programas de desenvolvimento regional; (v) os sistemas de monitoramento e controle gerenciados pelas Forças Armadas e pelos órgãos de inteligência e de segurança pública; (vi) a cooperação internacional; (vii) os programas de concessão de crédito por instituições públicas e privadas; e (viii) os fundos constitucionais de financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO).

Fica definido também que as instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Conforme previsto no art. 7º do PL, a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a: educação, arte, cultura, lazer e extensão universitária; saúde; segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular; populações indígenas; tecnologia de assistência social; agricultura, com ênfase na agricultura familiar, agroecologia e reforma agrária; energia, recursos hídricos e recursos minerais; meio ambiente, saneamento básico e gestão de resíduos; ciência, tecnologia e inovação; turismo e comércio exterior; juventude e direitos da criança e do adolescente; promoção da igualdade em relação a raça e a gênero e de pessoas com deficiência; microcrédito e economia solidária; desenvolvimento local participativo; e segurança pública e defesa nacional.

Por fim, fica previsto que os Municípios localizados na faixa de fronteira devem observar, para fins de celebração de convênios com a administração pública federal, o disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O Projeto de Lei nº 6.460, de 2013, foi apresentado, originalmente, como proposição de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, sendo destacada na sua justificação a necessidade de um projeto de defesa e desenvolvimento específico para a Amazônia e para a faixa de fronteira, ressaltando-se o compartilhamento de problemas comuns com outros países sul-americanos decorrentes da baixa densidade demográfica, da ocorrência de crimes transnacionais, de conflitos fundiários, da injustiça social e da degradação do meio ambiente, entre outros fatores, o que exige a integração, de fato, dessas duas

regiões, ao espaço econômico nacional e o seu tratamento como espaço privilegiado de integração nacional.

A justificação prossegue considerando que as duas regiões também partilham enormes potencialidades, como os recursos naturais, precisando ter sua exploração disciplinada, sob pena de os interesses privados imediatos prevalecerem sobre o interesse público de longo prazo, com as riquezas dessas áreas pertencendo a todos os brasileiros, com a exploração, em consequência, devendo beneficiar igualmente a todos os brasileiros.

E finaliza entendendo que as vulnerabilidades e as oportunidades comuns justificam a reunião de defesa e desenvolvimento em uma mesma política nacional, assim como a semelhança entre os problemas enfrentados e as potencialidades autorizam reunir a Amazônia e a faixa de fronteira nessa mesma política.

O projeto foi recebido, em 01 de outubro de 2013, como o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2012, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encaminhado por meio do Ofício nº 2167/2013, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Na mesma data, foi apresentado ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Em 09 do mesmo mês, o Projeto de Lei 6.460, de 2013, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD), como proposição sujeita à apreciação do Plenário e com prioridade no regime de tramitação.

Em 23 de outubro de 2013, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN designou o ilustre Deputado Átila Lins como relator da proposição, que, em 24 de novembro de 2014, apresentou parecer favorável à aprovação do PL, com as duas emendas apresentadas, ressaltando que “*o texto legislativo incorporou a visão que norteou a formulação da Estratégia Nacional de Defesa, onde o binômio defesa e desenvolvimento se fez presente*”.

Lembramos que, por meio do Decreto Legislativo nº 373, de 2013, foi aprovada a “Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional” e, com base neste Decreto, o Relator ofereceu ao projeto a emenda substitutiva que altera a expressão “Política Nacional de Defesa e de

Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira” pela expressão “Política de Segurança e Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira”, e a emenda supressiva que alcança os incisos II e III do art. 4º, o inciso XI do art. 5º e o inciso V do art. 6º do PL.

Em 17 de dezembro do mesmo ano, em reunião deliberativa, a CREDN, em virtude da ausência do relator, Deputado Átila Lins, designou como relator substituto o Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que acatou na íntegra o parecer apresentado pelo Deputado Átila Lins. Votado o projeto, foi aprovado com as emendas apresentadas.

Em 10 de março do corrente ano, a proposta foi a mim distribuída para a análise do mérito da matéria nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.460, de 2013, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno, foi distribuído a esta Comissão por conter assuntos a ela pertinentes.

Ao analisar a proposição recebida do Senado Federal, bem como as alterações propostas e aprovadas pelo nobre relator Deputado Átila Lins na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, entendemos que não há como deixar de reconhecer a oportunidade, relevância e precisão do assunto tratado.

É fato notório que a Amazônia Legal e a Faixa de Fronteira há muito necessitam de uma política nacional, contínua e articulada, de modo que os benefícios de ações integradas entre o Governo Federal, governos estaduais e municipais possam ser percebidas pelas populações fronteiriças, normalmente esquecidas por todos os governantes. Os habitantes dessas áreas são beneficiados hoje com migalhas, são tomados como brasileiros menos importantes. Esta proposição traz em sua essência a possibilidade real de resgatarmos essa dívida, por meio da integração regional, do desenvolvimento econômico com base na sustentabilidade ambiental, com foco na redução das desigualdades sociais.

O projeto em pauta viabiliza que políticas públicas de educação, saúde, habitação, turismo e de assistência técnica e extensão rural cheguem a essas áreas. A instituição dessas políticas pode provocar o adensamento populacional, de

forma a garantir a soberania nacional sobre a Amazônia Legal e a Faixa de Fronteira. Fica possível também o compartilhamento de soluções para problemas comuns, não só entre cidades brasileiras, mas também entre cidades de países vizinhos.

A proposição instrumentaliza os municípios, os estados e a União para que fomentem o cooperativismo, a cooperação internacional, a concessão de crédito por instituições públicas e privadas e o uso dos Fundos de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO).

Vale salientar que a matéria foi fruto de um trabalho de quase três anos dentro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, tendo sido realizadas mais de trinta audiências, ouvidos, governos municipais, estaduais e Federal, as Forças Armadas e instituições universitárias e de pesquisa.

O nobre relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Deputado Átila Lins, apresentou duas emendas ao projeto, que foram aprovadas pela CREDN, com o propósito de alinhar este projeto ao Decreto Legislativo nº 373, de 2013, que instituiu a “Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional”.

A Emenda nº 1 (Substitutiva) substitui a expressão “Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira” pela expressão “Política de Segurança e Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira” onde se apresenta, para não suscitar conflitos na citação das leis pela semelhança dos nomes.

A Emenda nº 2 (Supressiva) retira do texto a referência às Forças Armadas, dos organismos de inteligência e de segurança, uma vez que a atuação destas instituições é tratada no Decreto Legislativo nº 373, de 2013, anteriormente citado.

Por entendermos que a aprovação da matéria estabelecerá uma política permanente de desenvolvimento e integração regional e de valorização econômica da área tratada, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.460, de 2013**, com as duas emendas ofertadas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JOZI ROCHA

Relatora